



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

## LEI Nº 3350

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,**  
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2919, que dispõe sobre as permissões de serviços de transporte individual de passageiros, através de automóveis, de aluguel (táxis) no Município de Itajubá, e dá outras providências.**

**Art. 1º.** O artigo 6º da Lei Municipal nº 2919, de 30 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º A permissão só poderá ser concedida à pessoa física, motorista profissional autônomo, inscrito como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.**

**§ 1º Será outorgada apenas 01(uma) Permissão a cada profissional autônomo.**

**§ 2º O permissionário do veículo vistoriado receberá selo autoadesivo, cuja afixação será obrigatória no para-brisa.**

**§ 3º É facultada aos permissionários a cessão de seu veículo para até 02 (dois) Motoristas Auxiliares Autônomos, conforme dispõe o Art.1º da Lei Federal 6.094/74, desde que satisfeitas as condições previstas nesta Lei, no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis ao caso, mediante contrato por período determinado, seja em caráter excepcional ou permanente, após a interveniência obrigatória da Secretaria Municipal de Defesa Social - Departamento de Trânsito ou similar.**

**§ 4º As condições contidas no parágrafo 3º, deverão ser observadas, obrigatoriamente, na inscrição de Motorista Auxiliar Autônomo junto ao Poder Público e quando da realização do contrato com o permissionário e sua anuência com o Poder Público.**

**§ 5º Para a execução da presente norma, considera-se Motorista Auxiliar Autônomo, pessoa física, devidamente inscrita no órgão competente do Município, autorizado através de Alvará Anual e em dia com as obrigações tributárias municipais, que substituirá o titular do serviço, nos casos excepcionais e/ou de impedimento desses, por prazo determinado, e que prestará serviço ao permissionário já**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

**autorizado na prestação do Serviço de Transporte Individual de Passageiros (Táxi).**

**§ 6º A justificativa necessária para a cessão do veículo ao Motorista Auxiliar Autônomo deverá ser comprovada e arquivada junto ao Poder Público quando da sua interveniência no contrato.**

**§ 7º O Motorista Auxiliar Autônomo poderá prestar serviço para mais de 01 (um) permissionário, podendo, assim, manter vigente mais de 01 (um) contrato com permissionários distintos simultaneamente.**

**§ 8º O serviço prestado pelo Motorista Auxiliar Autônomo, deverá ser realizado no veículo do permissionário, desde que previamente cadastrado para realização do transporte, sendo proibida, em qualquer hipótese, a utilização de veículo próprio. ”**

**Art. 2º.** Fica revogado o inciso X do artigo 7º da Lei Municipal nº 2.919, de 30 de março de 2012.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 17 de dezembro de 2019, 200º anos da fundação e 171º da elevação a Município.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Governo